



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 200988701739	Situação: JULGADO	Competência: 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Julgamento: 28/09/2009	Distribuído Em: 01/09/2009
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Valor da Causa: R\$ 13.065,00
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0002689-70.2009.8.25.0053		

[Processo Materializado]

[Vídeos]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Processos Dependentes / Vinculados:

201088700299**Processos da Turma Recursal:****200900901908****Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSÉ ELIZIÁRIO SOUZA BEZERRA	Advogado: TATIANE DOS SANTOS SILVA - 3962/SE Advogado: VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
------	-----------	-----------	-------------	-------------------

Movimentos do Processo:

04/03/2017 09:02:09	Outras Informações	Conta Judicial 3500107530969 transferida do Banco do Brasil para conta 56288066095 do Banco Banese. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
14/09/2012	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.200988707115 de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [Não devolvido. Perda do objeto pelo lapso temporal.]	Arquivo Eletrônico	Não
01/03/2010 09:39:09	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
01/03/2010 08:38:30	Outras Informações	Processo 201088700299 gerado e vinculado a este.	Arquivo Eletrônico	Não
05/02/2010	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
05/02/2010	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Considerando a devolução dos presentes autos pela Turma Recursal dos Juizados Especiais, e a intimação dos advogados dos litigantes do Acórdão publicado, conforme certidão de responsabilidade da Senhora Secretária, arquivo os presentes autos, dando baixa no sistema de processamento de dados deste Poder.	Secretaria	Não
05/02/2010 08:23:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do retorno dos autos à Secretaria deste Juizado, por ser ato meramente ordinatório, gero expediente para publicação no Diário da Justiça a fim de intimar os patronos das partes do retorno dos autos da Turma Recursal.	Secretaria	Sim
04/02/2010 09:30:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Acórdão e Certidão. 	Secretaria	Não
03/02/2010	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
20/01/2010 16:50:31	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) transitado em julgado em 20/01/2010 tombado sob no. do processo 2009901908 e no. recurso 0692/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Turma Recursal	Não
09/11/2009 09:21:33	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) protocolado em 09/11/2009 tombado sob no. do processo 2009901908 e no. recurso 0692/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Turma Recursal	Não
30/10/2009 09:27:06	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Turma Recursal	Não

Movimentos do Processo:

30/10/2009 08:36:03	Remessa	{Remessa} Em cumprimento ao ato ordinatório lançado, certifico que materializei os presentes autos virtuais, fazendo sua remessa à Turma Julgadora de Recursos dos Juizados Criminais da Comarca de Aracaju e Cíveis e Criminais do Interior, através do Ofício nº 1003/09.	Turma Recursal	Não
27/10/2009 13:51:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a intimação da parte recorrida conforme Lei nº11.419/2006 através de publicação disponibilizada no Diário da Justiça do dia 14/10/2009 e oferecimento de resposta escrita em 26/10/2009, de acordo com o contido no art. 42 da Lei 9.099/95 e por ser ato ordinatório, materializar os presentes autos virtuais com fim de fazer remessa à Turma Julgadora de Recursos dos Juizados Criminais da Comarca de Aracaju e Cíveis e Criminais do Interior.	Secretaria	Não
26/10/2009 10:58:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição de Contra-razões realizada pelo Advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA (2592##SE)	Secretaria	Não
13/10/2009 08:52:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo sido a parte reclamante intimada da Sentença prolatada nos autos virtuais, conforme Lei nº11.419/2006, através de disponibilização da publicação no Diário da Justiça do dia 29/09/2009, com juntada de Recurso em 09/10/2009, informando que deixa de efetuar o preparo em face da condição de pobreza do acionante, com base no parágrafo 2º do art. 42 da Lei 9.099/95, gero expediente para publicação no Diário da Justiça para intimar a parte reclamada/recorrida a fim de que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da peça atravessada.	Secretaria	14/10/2009
09/10/2009 16:45:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição de Recurso Inominado realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316##SE)	Secretaria	Não
06/10/2009 10:45:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de CITACAO RECLAMACAO DO JEC AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO do(a) REU SEGURADORA LIDER foi cumprido e alcançado o objetivo Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/09/2009 15:21	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação} ante a evidência que a solução do litígio envolve questões que de fato exigirão extensiva e custosa dilação probatória, o que não é compatível com o procedimento e princípios orientadores dos Juizados Especiais, como dispõe os artigos 2º e 3º da lei n.º 9099/95, acolho a preliminar argüida de incompetência deste Juízo em razão da necessidade de produção de prova pericial, inadmissível neste procedimento especial. Vale destacar que ônus da prova é regra de juízo e cabe ao Juiz proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não desincumbiu. Ante o exposto, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito Julgamento na íntegra...	Secretaria	29/09/2009
25/09/2009 08:01:07	Devolução de Mandado ao Cartório	{Expedição de documento} Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação(MD00920) Histórico do Mandado...	Juiz	Não
24/09/2009 14:57:53	Conclusão	{Conclusão} Considerando a juntada da réplica à contestação, faço conclusão dos autos para decisão.	Juiz	Não
23/09/2009 22:20:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição de Réplica à Contestação realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316##SE) 	Secretaria	Não
22/09/2009 14:14:08	Audiência	Aberta a sessão, presente a parte reclamante Jose Elizário Souza Bezerra acompanhada de sua advogada Bel.ª Tatiane dos Santos Silva, OAB/SE n.º 3962 e presente à parte reclamada Companhia Excelsior de Seguros através de sua preposta Camille Oliveira Caetano que apresenta carta de preposição e atos constitutivos digitalizados, requerendo a juntada de carta de preposição, atos constitutivos, procuração, substabelecimentos e contestação e a vinculação da Bel.ª Kelly Chrystian Silva Santana, OAB/SE n.º 2592 para efeito de publicação. A patrona da parte reclamante requer a juntada de substabelecimento e carteira de habilitação do reclamante que faço nesta sessão, sua vinculação para efeito de publicação, e ainda o julgamento antecipado da ação. Não foi possível o acordo entre as partes. Dado o prazo de dez dias a patrona da parte reclamante apresente a replica, após autos conclusos. Termo de Audiência... 	Secretaria	Não
03/09/2009 08:14:06	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/09/2009 13:01:55	Certidão	{Certidão} Carta de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação (200988705718).	Secretaria	Não
01/09/2009 11:19:45	Distribuição	{Distribuição} Processo Virtual nº 200988701739 registrado nesta data. Audiência de conciliação marcada para o dia 22/09/2009 às 09:20 h. Petição Inicial de (Cobrança de Dívida) protocolizada sob nº <20090830000050957>, no dia 30/08/2009, às 95:7 horas, pelo(a) advogado(a) VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB 4316//SE	Secretaria	02/09/2009



Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.